



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2021
CNPJ: 17.935.370/0001-13



EDITAL DE LICITAÇÃO N.º: 00092/2021

Modalidade: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0002/2021**

Processo Administrativo n.º : 00092/2021

Objeto: SELEÇÃO DE PERMISSIONÁRIO PARA OCUPAR E EXPLORAR A PRAÇA ERASMO CABRAL E FRANCISCO AVELINO PARA SERVIÇOS DE BAR/LANCHONETE/RESTAURANTE DE TRAILERS DE FOOD TRUCK NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG).

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo tel/ fax: _____.

_____, aos ____/____/ 2021.

Nome/ RG/ Assinatura

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO A
CPL/ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG
PELO FAX: (35) 3453.1212 OU PELO E-MAIL : licitação@saosebastiaodabelavista.mg.gov.br
PARA EVENTUAIS INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

Carimbo Padronizado da Empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2021
CNPJ: 17.935.370/0001-13



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA

Permissão de Uso de Bens Públicos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00092/2021
CONCORRÊNCIA Nº 0002/2021
TIPO: MAIOR OFERTA
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: 22/04/2021 às 13:00 horas
ABERTURA: 22/04/2021 às 13:00 horas
Regência: Lei nº 8.666/93

A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG), inscrita no CNPJ sob o nº 17.935.370/0001-13, através de sua Presidente da Comissão de Licitação, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que fará realizar no dia 22 de abril de 2021, s 13.00 horas, horas na Sala de Licitações de sua sede, sita na Praça Erasmo Cabral, nº 337, Bairro Centro, na cidade de São Sebastião da Bela Vista no Estado de Minas Gerais, CONCORRÊNCIA para o objeto adiante especificado, de acordo com as regras deste Edital e da Lei nº 8.666/93, a saber:

1.0 OBJETO

1.1 SELEÇÃO DE PERMISSIONÁRIO PARA OCUPAR E EXPLORAR A PRAÇA ERASMO CABRAL E FRANCISCO AVELINO PARA SERVIÇOS DE BAR/LANCHONETE/RESTAURANTE DE TRAILERS DE FOOD TRUCK NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MGBELA VISTA (MG).

1.2 O Objeto da presente licitação deverá ser a **ATIVIDADE ESPECIFICA** de Exploração do Food Truck com instalação de Bar/Lanchonete/Restaurante.

2.0 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Podem participar da presente Licitação, todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

2.2 À presente Licitação, poderão habilitar –se pessoas físicas ou Jurídicas.

3.0 DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

3.1 A documentação e a proposta deverão ser entregues no local, data e horário determinados neste Edital, em invólucros separados, lacrados e devidamente identificados, com menção na face externa, do nome do proponente, do número da Licitação a que se refere, com os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG) – Comissão de Licitação
Praça Erasmo Cabral, nº 334, Bairro Centro, na cidade de São Sebastião da Bela Vista – MG
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Envelope nº. 01 (Um)
Concorrência nº. 0002/2021 – Abertura dia 22/04/2021 às 13:00 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2021
CNPJ: 17.935.370/0001-13



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG) – Comissão de Licitação
Praça Erasmo Cabral, nº 334, Bairro Centro, na cidade de São Sebastião da Bela Vista – MG

PROPOSTA – Envelope nº. 02 (Dois)

Concorrência nº. 0002/2021 – Abertura dia 22/04/2021 às 13:00 horas

3.2 Da Documentação Para Habilitação

O Envelope nº1 – Habilitação, deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do proponente, uma via de cada um dos documentos a seguir relacionados:

3.2.1 Pessoa Física:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF)
- c) Certidão expedida pelo Distribuidor Cível, do domicílio do licitante, a qual não poderá apontar a existência de ação de natureza patrimonial do proponente, com data não superior a 30 (Trinta) dias da data da Licitação;
- d) Comprovante de residência: conta de luz, telefone, aviso de banco, etc.; devendo estes estarem, obrigatoriamente, em nome do proponente e com data recente. No caso de não existir comprovante de residência em nome do proponente, o mesmo deverá apresentar declaração de domicílio firmada por duas testemunhas, devendo ser reconhecidas as assinaturas por Tabelião.
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Certificado de Regularidade de situação junto ao FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- h) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

3.2.2 Pessoa Jurídica:

a) Habilitação Jurídica;

- 1) RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato;
- 2) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- 4) Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devendo o objeto social referir-se ao ramo pretendido.

b) Regularidade Fiscal:

- 1) CNPJ MF (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- 2) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 3) Certificado de Regularidade de situação junto ao FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2021
CNPJ: 17.935.370/0001-13



4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

5) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

6) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

c) Qualificação Econômico Financeira:

1) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30 (trinta) dias da data Licitação, ou dentro do prazo expresso na Certidão.

3.2.3 Para Ambos:

1) Termo de Vistoria Técnica fornecido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG), comprovando que o interessado compareceu para conhecer do local onde efetivamente será instalada o Bar/Lanchonete/Restaurante, objeto desta licitação.

3.3 Da Proposta

3.3.1 As propostas deverão ser apresentadas em uma via, acondicionado no invólucro correspondente.

3.3.2 O valor proposto deverá ser expresso em R\$ (Reais).

3.3.3 As propostas deverão obedecer rigorosamente às seguintes condições:

3.3.4 A proposta mais vantajosa terá direito a escolha do Ponto pré-determinado pelo Município, sendo obrigatória a retirada do trailer todos os dias após o seu fechamento, retornado no dia seguinte para funcionamento no seu ponto FIXO escolhido.

- a) todos os quesitos do Envelope da Proposta deverão ser preenchidos no computador ou em letra legível;
- b) o valor deverá constar em algarismos e por extenso;
- c) quando houver divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, adotar –se- á o segundo;
- d) a proposta não poderá conter riscos, emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas;
- e) a proposta deverá ser datada e assinada.

4.0 PREÇO MÍNIMO

4.1 As propostas de preço deverão conter valor igual ou superior ao mínimo estipulado neste item, referente à Parcela Mensal.

Food Truck Bar Lanchonete Restaurante	Ponto	Atividade	Permissão de Uso R\$ Valor Mensal
01	01	Bar/ Lanchonete/Restaurante	R\$ 100,00
01	02	Bar/ Lanchonete/Restaurante	R\$ 100,00

5.0 PERMISSÃO DE USO MENSAL

5.1 Os Permissionários pagarão mensalmente à licitadora, uma Permissão de Uso no valor ofertado, as quais começarão a ser cobradas 30 dias após a data de assinatura do Termo de Outorga de Permissão de Uso.

5.2 A proposta mais vantajosa terá direito a escolha do Ponto pré-determinado pelo Município, sendo obrigatória a retirada do trailer todos os dias após o seu fechamento, retornado no dia seguinte para funcionamento no seu ponto FIXO escolhido.



6.0 REAJUSTES DOS VALORES

6.1 Os valores mensais a serem pagos serão reajustados anualmente de acordo com os índices previstos e acumulados no período anual do INPC, em caso de falta deste índice, os reajustamentos serão revistos pelas partes, conforme definidos no Termo de Outorga de Permissão de uso.

7.0 PROCEDIMENTO

Esta concorrência será processada e julgada com a observância dos seguintes procedimentos:

7.1 No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, a Comissão de Licitação procederá o recebimento dos Envelopes e, em seguida, efetuará a abertura dos **Envelopes nº 1 – HABILITAÇÃO**.

7.2 Nas sessões públicas, o licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo proponente (no caso de Pessoa Física) ou pelo representante legal do mesmo (no caso de Pessoa Jurídica), a quem sejam conferidos amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do procedimento licitatório.

7.2.1 No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá exhibir o instrumento que o habilita a representar a licitante, antes do início dos trabalhos da abertura dos Envelopes.

7.2.2 Se o portador dos envelopes da licitante não detiver instrumento de representação ou este não atender ao disposto em 7.2, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

7.3 Abertos os Envelopes referentes à habilitação, serão os documentos neles contidos verificados e rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão, passando-se a seguir à análise da documentação apresentada.

7.4 Será considerado automaticamente inabilitado, o concorrente que deixar de apresentar qualquer dos documentos solicitado ou não atender às exigências editalícias.

7.5 Serão devolvidos os Envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados, fechados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.6 Serão abertos os Envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.7 Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes.

7.8 Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta.

7.9 Encerrada cada fase, a Comissão lavrará ata circunstanciada, que será firmada pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

7.10 Os licitantes terão direito aos recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

8.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 No julgamento das propostas a Comissão adotará o critério de **Maior valor proposto para a Parcela Mensal**, para alcançar a competente classificação e determinar o vencedor da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2021
CNPJ: 17.935.370/0001-13



8.2 Serão desclassificadas as propostas que não estiverem em conformidade com as exigências deste Edital, ou que não atenderem o **preço mínimo** constante no quadro do item 4.1, ou seja, R\$ 100,00 (Cem Reais).

8.3 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, convocados os licitantes para presenciá-lo.

8.4 A proposta mais vantajosa terá direito a escolha do Ponto pré-determinado pelo Município, sendo obrigatória a retirada do trailer todos os dias após o seu fechamento, retornado no dia seguinte para funcionamento no seu ponto FIXO escolhido.

9.0 DA DELIBERAÇÃO

9.1 Encerrada a fase de julgamento, o processo será encaminhado Autoridade Superior para a competente deliberação, restringindo-se esta à:

a) homologação da Licitação e autorização para a elaboração do Termo de Outorga de Permissão de Uso para a sua subscrição e de Compromisso a ser firmado pelo vencedor caso o julgue regular;

b) anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade;

c) revogação da Licitação, por razões de interesse público, devidamente comprovadas e justificadas.

9.2 Homologada a Licitação os, proponentes vencedores serão convocados a cumprir as exigências especificadas e, as cumprindo, será outorgada a Permissão de Uso, devendo este firmar concomitantemente o Termo de Compromisso.

9.3 Ao Licitante vencedor, será outorgadas Permissão de Uso, pelo prazo de **12 meses** podendo ser renovado, observando-se as condições constantes de suas propostas, as normas gerais desta Licitação, bem como as estabelecidas na respectiva Minuta do Termo de Outorga de Permissão de Uso, anexada ao presente, a qual faz parte integrante deste Edital.

9.4 Para a Outorga de Permissão de Uso, o Licitante Vencedor deverá firmar com a licitadora, Termo de compromisso, observadas as condições constantes de sua proposta, bem como as estabelecidas na respectiva Minuta do referido Termo, em anexo, que faz parte integrante deste Edital.

10.0 CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

10.1 Para a assinatura do Termo de compromisso correspondente, o vencedor da licitação deverá comprovar, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

10.2 A Adjudicação será feita ao proponente classificado em primeiro lugar e em caso do mesmo, injustificadamente não assinar o Termo de Compromisso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação da licitadora, é facultado a este convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições proposta pelo primeiro classificado ou revogar a licitação, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, perdendo, portanto, o direito à outorga de Permissão de Uso.

11.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A licitadora fiscalizará o fiel cumprimento das condições dos Termos Outorga de Permissão de Uso e de Compromisso.

11.2 Qualquer reforma ou adaptação nas dependências do Food Truck “Local do Bar/Lanchonete/Restaurante” deverá ser comunicada a Licitadora que decidirá sobre a aprovação da execução do projeto.

11.2 Qualquer despesa com manutenção, reforma ou adaptação correrá única e exclusivamente por conta do Permissionário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2021
CNPJ: 17.935.370/0001-13



11.3 Caso haja necessidade de adequação de carga elétrica no Food Truck Local do Bar/Lanchonete/Restaurante, o Permissionário deverá consultar previamente a licitadora e, após aprovação da Companhia de Eletricidade, serão de sua responsabilidade as despesas referentes às alterações efetuadas, inclusive a troca de fiação elétrica. Na hipótese de não adequação, a potência básica de energia elétrica fixada para o Food Truck Local do Bar/Lanchonete/Restaurante não poderá ser excedida.

11.4 O não atendimento aos prazos estipulados, acarretará de multa no valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), e o Termo de Outorga de Permissão de Uso será passível de rescisão de pleno direito, independentemente de notificação de qualquer natureza.

11.5 O Licitante vencedor deverá submeter-se às condições estabelecidas ou que venham a ser impostas pelo órgãos competentes nas áreas Federais, Estaduais ou Municipal, em função do tipo de atividade desenvolvida.

11.6 A operação e exploração de Food Truck Local do Bar/Lanchonete/Restaurante será de inteira responsabilidade do Licitante vencedor, cabendo-lhe todas as obrigações inerentes aos serviços, inclusive pessoal, luz, água e outros.

11.7 O licitante vencedor ficará obrigado a pagar todas as taxas e impostos que incidam ou venha a incidir sobre a atividade desenvolvida, isentando a licitadora de todo e qualquer encargo.

11.8 As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias, ficará incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

11.9 A área do Food Truck Local do Bar/Lanchonete/Restaurante que poderá sofrer variação mínima, tendo em vista obras que poderão ser executadas no local.

11.10 É facultado à licitadora, quando o vencedor não assinar o Termo de Compromisso ou não cumprir as exigências para tanto, no prazo e condições fixadas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço da parcela mensal, ou revogar a presente Licitação no todo (§2º, do art.64, da lei nº 8.666/93).

11.11 O proponente vencedor que desistir da ocupação de Food Truck Local do Bar/Lanchonete/Restaurante e/ou não assinar o Termo de Compromisso, no prazo assinalado ou nas condições estabelecidas, ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas no art.87, da lei nº8.666/93 (advertência, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar), e multa no valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais).

11.12 Os esclarecimentos desejados, poderão ser obtidos no Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG), na Praça Erasmo Cabral, nº 334, Bairro Centro, na cidade de São Sebastião da Bela Vista (MG), Telefone 035.3453.1212.

Sebastião da Bela Vista (MG), 17 de março de 2.021

Simone Mendes da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2021
CNPJ: 17.935.370/0001-13



FICHA PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 00092/2021

CONCORRÊNCIA 0002/2021

Permissão de Uso de Bens Públicos

NOME/EMPRESA: _____

CPF N°/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

VALOR PROPOSTO:

Valor Total proposto para a Parcela Mensal:

R\$ _____

POR EXTENSO: _____

DATA ____/____/____.

ASSINATURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2021
CNPJ: 17.935.370/0001-13



TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00092/2021.

A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG) inscrita no CNPJ nº 17.935.370/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o senhor Ronaldo Laurindo Bueno, através deste instrumento outorga **ao PERMISSIONÁRIO PARA OCUPAR E EXPLORAR A PRAÇA ERASMO CABRAL E FRANCISCO AVELINO PARA SERVIÇOS DE BAR/LANCHONETE/RESTAURANTE DE TRAILERS DE FOOD TRUCK NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG**, à Firma ou Pessoa Física _____, inscrita no CNPJ OU CPF sob nº _____, com Endereço na Cidade de _____ Estado de _____, condicionada ao cumprimento das Cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Food Truck “Local do Bar/Lanchonete/Restaurante” acima descrito, será destinado exclusivamente à instalação de Trailers, não sendo admitido, em qualquer tempo, o uso diverso da destinação aqui prevista, devendo ainda, a sua utilização, obedecer as condições gerais da outorga, bem como as especificações constantes no Termo de Compromisso do Processo Administrativo nº 00092/2021, assinado pelo Permissionário.

Parágrafo Primeiro - Não será permitida a transferência da Permissão de Uso a terceiros, sem o prévio consentimento expresso e escrito da Permitente.

Parágrafo Segundo - Após a escolha do Ponto pelo Permissionário, dentre os locais pré-determinado pelo Município, o trailer deverá ser retirado todos os dias após o seu fechamento, retornado no dia seguinte para funcionamento no mesmo ponto FIXO escolhido.

CLÁUSULA SEGUNDA - No caso de haver qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas no Termos de Outorga ou de Compromisso, não caracterizadoras de transferência, além de ser exigível a aprovação prévia e escrita da permitente para tanto, o Permissão se obriga a recolher a Permitente, a importância equivalente a R\$ 1.000,00 (Mil Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - Ocorrendo as hipóteses previstas na Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo e Cláusula Segunda, deverá ser formalizado novo Termo de Outorga e Compromisso, em substituição ao anterior.

CLÁUSULA QUARTA - O Valor mensal da Permissão de será de R\$ conforme respectivo Termo de Compromisso, como também as demais condições e obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - Os valores mensais de Permissão de Uso fixados no Termo de Compromisso, serão reajustados anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, como base nos percentuais do INPC, ou qualquer outro índice editado por órgão oficial, no caso de extinção do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - A Permitente poderá fazer administrativa ou judicialmente a revisão dos valores pagos pelo Permissionário, de molde a verificar se o valor cobrado não se encontra inferior aos preços do mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2021
CNPJ: 17.935.370/0001-13



Parágrafo Primeiro - Para fins do acima disposto, será levado em consideração o valor de aluguel para locação comerciais de imóveis situados na mesma região do bem permissionado.

Parágrafo Segundo - Constatada a inferioridade de valor referido nesta Cláusula, a adequação será efetivada no mês subsequente ao que se realizar a revisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - A presente Permissão de Uso vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data de firmamento deste instrumento, prorrogável pelo prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA - Tem a permitente o poder discricionário de, a qualquer tempo, alterar, modificar, ou revogar a presente Permissão de Uso, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.

Parágrafo Único - Ficará a Permissão de Uso rescindida de pleno direito e independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) alteração, pelo Permissionário, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pela Perminente;
- b) dissolução, falência, concordata ou mudança na representatividade legal do Permissionário;
- c) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente e / ou do Termo de Compromisso, firmado pelo Permissionário;
- d) transferência da Permissão de Uso sem o prévio consentimento expresso e escrito da Permitente;
- e) atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento da Parcela Mensal.

CLÁUSULA NONA - As benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias, realizadas pelo Permissionário, ficam incorporadas ao Imóvel, sem direito à retenção ou qualquer indenização, seja a que título for.

São Sebastião da Bela Vista (MG) , de XXx de 2021.

Ronaldo Laurindo Bueno
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2021
CNPJ: 17.935.370/0001-13



TERMO DE COMPROMISSO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00092/2021 que _____, CPF/CNPJ, Endereço, ASSINA PERANTE a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG), inscrita no CGC do MF sob nº 17.935.370/0001-13, na Praça Erasmo Cabral, Nº 337, Centro, através de seu Representante Legal, o Senhor Ronaldo Laurindo Bueno, assume o compromisso de cumprir as condições gerais constantes do Termo de Outorga nº 0002/2021, referente a **SELEÇÃO DE PERMISSIONÁRIO PARA OCUPAR E EXPLORAR A PRAÇA ERASMO CABRAL E FRANCISCO AVELINO PARA SERVIÇOS DE BAR/LANCHONETE/RESTAURANTE DE TRAILERS DE FOOD TRUCK NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG)**, ciente de seu texto e efeitos correlatos, bem como as obrigações a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O valor mensal da Permissão de Uso será de R\$ _____.
(_____).

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor total da quantia anual a ser paga é R\$ _____(_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento dos valores mensais, devidos à Permitente, deverá ser efetuado pelo Permissionário à Permitente ou em Banco credenciado, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA - O Permissionário declara estar ciente e concordante com o reajuste do valor, na forma fixada no respectivo Termo de Outorga, bem assim como a revisão de preços também fixadas nesse instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - O não pagamento dos valores mencionados nas Cláusulas Primeira e Segunda, no prazo previsto, acarretará a cobrança de multa de 5% (cinco por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data de seu efetivo pagamento, calculado *pro rata tempore* para períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - Comparece neste ato, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, _____, residente à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado do _____, como devedor solidário durante a vigência da Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - Se ocorrer danos ao imóvel permissionado, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e / ou preposto, a responsabilidade caberá exclusivamente ao Permissionário.

Parágrafo Primeiro - Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da permissão, deverão ser executadas imediatamente pelo Permissionário, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2021
CNPJ: 17.935.370/0001-13



Parágrafo Segundo - Caso as reparação não sejam executadas de imediato, a Permitente reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pelo Permissionário dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da Permissão de Uso.

CLÁUSULA OITAVA - Toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao bem, renunciando o Permissionário, ao eventual direito à retenção e / ou indenização.

CLÁUSULA NONA – O Permissionário pagará mensalmente o valor relativo à utilização de água e luz, sendo que o consumo será medido através de equipamento próprio para a determinação do valor a ser pago.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Permissionário consente que a Permitente exerça constante fiscalização, no tocante ao cumprimento das condições estabelecidas neste ajuste, no Termo de Outorga de Permissão de Uso e das normas do Edital de Licitação Concorrência n° 0002/2021 e Processo Administrativo 00092/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São, ainda, obrigações do Permissionário:

a) pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo – lhe, também o pagamento dos impostos, taxas e despesas com luz, água, telefone e outros, que recaírem sobre o imóvel;

b) manter o objeto da Permissão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;

c) solicitar prévia autorização expressa e escrita da Permitente, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área permissionada;

d) sujeitar-se às exigências da Saúde Pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais;

e) pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Permitente;

f) afastar do serviço qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente pela Permitente;

g) executar as instalações internas e a comunicação visual, de acordo com o projeto aprovado pela Permitente;

h) cumprir as normas, regulamentos, circulares, ordens de serviço, e outros, emanadas da Permitente, com os quais o Permissionário declara estar de acordo;

i) exercer as suas atividades diariamente, cumprindo o horário determinado através de alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;

j) caso haja necessidade de adequação de carga elétrica no Food Truck Local do Bar/Lanchonete, o Permissionário deverá consultar previamente a licitadora e, após aprovação da Companhia de Eletricidade, serão de sua responsabilidade as despesas referentes às alterações efetuadas, inclusive a troca de fiação elétrica. Na hipótese de não adequação, a potência básica de energia elétrica fixada para o local do Bar/Lanchonete não poderá ser excedida.

k) não traspassar, ceder ou transferir o objeto da Permissão a terceiros, sem o prévio assentimento expresso e escrito da Permitente;

l) caso não possua, providenciar no prazo Máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura deste termo, a abertura de empresa no ramo de Bar/Lanchonete/Restaurante com a devida documentação exigida por lei.

m) Após a escolha do Ponto entre os locais pré-determinado pelo Município, Permissionário e proprietário do trailer deverá ser retirá-lo todos os dias após o seu fechamento, retornando no dia seguinte para funcionamento no mesmo ponto FIXO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Permissionário declara estar ciente das faculdades e prerrogativas concedidas ao ente Permitente, por força da discricionariedade e precariedade inerentes ao Instituto da Permissão de Uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2021
CNPJ: 17.935.370/0001-13



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí (MG) para a dirimência das dúvidas decorrentes do Termo de Outorga de Permissão de Uso e do Termo de Compromisso, renunciando –se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Sebastião da Bela Vista (MG), ___ de xxx de 2021.

Permissionário

TESTEMUNHAS:



ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0002/2021

Processo Administrativo Nº 00092/2021

Atestamos para efeito de participação da Licitação acima epigrafada que o Senhor_____, Portador de CPF: _____, com endereço a _____, em _____, participou da Visita Técnica conforme Edital da Concorrência Pública nº 0002/2021 e Processo Administrativo nº 00092/2021, momento em que foram repassadas todas informações sobre a **SELEÇÃO DE PERMISSIONÁRIO PARA OCUPAR E EXPLORAR A PRAÇA ERASMO CABRAL E FRANCISCO AVELINO PARA SERVIÇOS DE BAR/LANCHONETE/RESTAURANTE DE TRAILERS DE FOOD TRUCK NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MGBELA VISTA (MG).**

São Sebastião da Bela Vista (MG), __ de __ de 2021..

Simone Mendes da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2021
CNPJ: 17.935.370/0001-13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG) - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0002/2021 - Processo Administrativo Nº 0092/2021 – Objetivando A Seleção de Permissionário Para Ocupar e Explorar na Praça Erasmo Cabral e Francisco Avelino, Serviços de Bar/Lanchonete/Restaurante em Trailers Food Truck no Município de São Sebastião da Bela Vista (MG). As Propostas Serão Recebidas até as 13:00 horas do dia 22 de abril de 2021. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG), sito a Praça Erasmo Cabral, nº 334, Centro de São Sebastião da Bela Vista (MG) ou no Site: saosebastiaodabelavista.mg.gov.br. São Sebastião da Bela Vista (MG), 18 de março de 2021. Ronaldo Laurindo Bueno - Prefeito Municipal.